

OK



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

"50 Anos Transportando Vidas"
Assessoria Jurídica - ASJUR



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º. 05/2010 –
TCB/ CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE
VALORES LTDA.**



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 05/2010 – SOCIEDADE DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
LTDA – TCB E CONFEDERAL VIGILANCIA
E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor-Presidente CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º. 473.454 – SSP/DF e do CPF n.º.151.866.871-20, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade n.º. 1.710.210 SSP/DF e do CPF n.º.033.385.847-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA**, com sede no SAAN, quadra 03, lotes 320/360 – Asa Norte, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.546.484/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, representada neste ato por **ENIO BRIÃO BRAGANÇA**, brasileiro, Gerente Comercial, portador do RG: 232.273 SSP/GO e do CPF: 160.123.641-72, residente e domiciliado nesta capital, têm entre si a alteração do contrato, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 (doze) meses, a partir de 28 de julho de 2013, com permissivo legal no artigo 57 e seu inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços a importância mensal constante na Cláusula Quinta do Contrato 05/2010.

[Handwritten signatures]



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**

"50 Anos Transportando Vidas"

Assessoria Jurídica - ASJUR



Juntos por um novo DF

Parágrafo Primeiro

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços será devidamente reajustado de conformidade com o previsto no Edital de Licitação de Tomada de Preços nº. 001/2010-CPL/TCB, item 9.1, após a publicação do índice de reajuste de agosto/2012 a julho/2013.



Parágrafo Segundo

O novo valor contratual a ser apurado e praticado será pago a partir do mês de setembro de 2013 e permanecerá fixo e irreajustável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº.05/2010 - TCB / CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 26 de julho de 2013.

P/CONTRATANTE:


CARLOS ALBERTO KOCH RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE


Folha Nº	464
Processo Nº	095.00 0171/2010
	11012
	MATRÍCULA

CANCELADO


SERGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JR.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

P/CONTRATADA:


ENIO BRIÃO BRAGANÇA
REPRESENTANTE LEGAL

Folha Nº	467
Processo Nº	095.00 0171/2010
	52307
RUBRICA	MATRÍCULA

TESTEMUNHAS

1)

2)